



ESTADO DE MATO GROSSO

IMPL	62
Fla.	
Rub.	

612- anexo 2

Lei nº 8, de 26 de Setembro de 1947

Institui a Comissão de que trata o artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída, nos termos do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, uma Comissão para o estudo de todas as reclamações referentes às demissões, aposentadorias e reformas de magistrados, funcionários civis ou militares, que hajam sido afastados de seus cargos de 10 de Novembro de 1937 a 11 de Julho de 1947.

Artigo 2º - A Comissão será composta de um Desembargador, um Membro da Secção da Ordem dos Advogados, o Procurador Geral da Justiça e dois Deputados.

Artigo 3º - A Comissão reunir-se-á na Capital do Estado até 15 dias após sua Constituição.

Artigo 4º - Os pareceres às reclamações apresentadas serão dados dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação e imediatamente encaminhados ao Governador do Estado para os devidos fins.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Palácio Alencastro, em Cuiabá, 26 de setembro de

1 947, 126ª da Independência e 59ª da República.

Ricardo Estevão de Jesus

Alberto Aluísio Ribeiro